DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Contratos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Quebra de Ordem Cronológica 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.120, de 24 de setembro de 2026.

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.120/2026:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "f" no Anexo VII – Tabela de Preços Públicos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

"ANEXO VII - DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.482/2017

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

(...)

f) Ficam isentas do recolhimento da "Taxa de Requerimento Administrativo" as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, regularmente constituídos e estabelecidos no Município de Taquaritinga, quando o requerimento administrativo estiver diretamente relacionado às suas finalidades essenciais, compreendidas aquelas destinadas à realização de cultos religiosos e à manutenção e desenvolvimento de suas atividades essenciais, vedada a aplicação da isenção a requerimentos relativos a atividades estranhas às suas finalidades essenciais."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Lei Complementar nº 5.121, de 24 de setembro de 2026.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.121/2026:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taquaritinga**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como entidade sindical, com sede à avenida Capitão José Camargo Lima, nº 293, jardim São Sebastião, Município de Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.923.238/0001-71, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado na avenida Capitão José Camargo Lima, nº 293, jardim São Sebastião, Município de Taquaritinga/SP, CEP 15903-096, cadastro imobiliário nº 27.639, o imóvel identificado como Unidade II, sem benfeitorias, situado nesta cidade, o qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: *"tem início no marco O1A, este de coordenadas UTM 759548,768E e 7633062,332N, localizado no alinhamento predial, lado impar da avenida Capitão José Camargo Lima, na divisa com a Unidade I e na divisa com a área; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar da avenida José Camargo Lima, com azimute 323º24'18" e distância de 30,047 metros, até o marco O1B; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade III, com azimute 233º13'37" e distância de 54,602 metros, até o marco 03C; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com área de domínio da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A (antiga FEPASA), com azimute 145º20'05" e distância de 29,945 metros, até o marco 03D; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade I, com azimute 53º21'11" e distância de 55,610 metros, até o marco O1A, marco este que serviu de início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo assim, uma área total de 1.652,43 metros quadrados "*, avaliada em R$ 413.107,50 (quatrocentos e treze mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o desenvolvimento exclusivo de atividades sindicais.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, justificando interesse público, sendo que o espaço será destinado para a realização de reuniões da entidade e para o desenvolvimento de projetos sociais, atividades educacionais, culturais, esportivas, dentre outras.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um)

ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. No Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel concedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
EDITAL RESUMIDO Nº 039/2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 021/2026 – OBJETO: registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura, lanternagem, borracharia e guincho, com fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, conforme condições estabelecidas no edital, por um período de 12 (doze) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: 14/10/2026 às 10h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-9100 – horário: das 07h00 às 16h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 23 de setembro de 2026
Dr. Fulvio Zulppani
Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Contrato nº 054/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA. Objeto: aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, consistente exclusivamente em nhoque de soja, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades contidas em Edital. Valor R$ 142.980,00. ASSINATURA: 31/08/2026. Chamada Pública nº 004/2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Adilson Rafael Gilhi, Secretário Adjunto da Fazenda, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Adilson Rafael Gilhi (Secretário Adjunto da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à***

autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de prestação de serviços de acolhimento de pacientes pela empresa PROJETO AMOR LTDA., CNPJ: 57.955.636/0001-04, justifica-se a presente contratação em razão da importância de garantir atendimento adequado a indivíduos.

Considerando a necessidade de remanufatura de cartucho de tooner pela empresa: P.C VOLANTE INFORMÁTICA-ME, CNPJ: 17.844.724/0001-14.

Considerando a necessidade de aquisição de peça veicular, adquirido junto à empresa: EDMAR VITERLEI APIS-ME, inscrita no CNPJ: 58.704.351/0001-63.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de dependência química e saúde mental pela Empresa: CNR CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 47.167.144/0001-09.

Considerando a necessidade do serviço de alinhamento e balanceamento além de aquisição de peças para veículos pela Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

Considerando a necessidade do fornecimento de serviço locação de som e iluminação, justifica-se a contratação da empresa JONATAS ENDRIGO BUSSADORI BENEDITO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.053.468/0001-30.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa ALANA APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 26.782.701/0001-13, referente à mão de obra funilaria e lanternagem.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de locação de tendas para eventos comemorativos, pela Empresa: PETERSON DE PIETRO TERAZZI, CNPJ: 50.909.173/0001-03.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade de serviços de mão de obra (veículos) para as intervenções de manutenção de frota pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

Considerando a necessidade de serviços de cesto aéreo poda de árvore e de iluminação pela empresa A.A DE CASTRO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.169.072/0001-51.

Considerando a necessidade de prestação de serviços de roçagem e coleta de galhos em áreas verdes, vias públicas e demais espaços públicos, visando à manutenção da limpeza urbana, conservação ambiental e segurança da população, faz-se necessária à contratação da empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.960.759/0001-68.

Considerando a necessidade de instalação e manutenção dos equipamentos de combate a incêndio nas EMEBS, visando à obtenção do AVCB e ao atendimento das normas de segurança, torna-se necessária a contratação da empresa **RUBEM DA SILVA GONZAGA**, CNPJ: **67.557.783/0001-80**, para a execução dos serviços.

Considerando a necessidade da contratação de serviço de controle de acesso e guarda patrimonial pela empresa PAULO E. DA SILVA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ nº 23.960.272/0001-39.

Considerando a necessidade da contratação de serviço e assessoria de monitoramento e segurança pela empresa PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.532.608/0001-40.

Considerando a necessidade da contratação de serviço para manutenção de veículos com aquisição de peças fornecida pela empresa STEFANI MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.427.884/0001-53.

Considerando a necessidade do serviço de coffee break em evento, adquirido pela Empresa: EMERSON ROMANELLI CNPJ: 37.208.973/0001-20.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº5682, no valor R$ 9.000,00.
2. Empenho nº6157, no valor R$ 9.000,00.
3. Empenho nº6938, no valor R$ 1.313,00.
4. Empenho nº849, no valor R$ 2.526,50.
5. Empenho nº5179, no valor R$ 2.290,00.
6. Empenho nº6833, no valor R$ 11.000,00.
7. Empenho nº2118, no valor R$ 19.000,00.
8. Empenho nº1986, no valor R$ 1.640,00.
9. Empenho nº1975, no valor R$ 1.940,00.
10. Empenho nº7107, no valor R$ 22.547,94.
11. Empenho nº7100, no valor R$ 7.769,26.
12. Empenho nº383, no valor R$ 2.600,00.
13. Empenho nº6737, no valor R$ 6.000,00.
14. Empenho nº5683, no valor R$ 10.000,00.
15. Empenho nº2156, no valor R$ 1.796,00.
16. Empenho nº6730, no valor R$ 20.000,00.
17. Empenho nº2214, no valor R$ 20.000,00.
18. Empenho nº4754, no valor R$ 9.657,28.
19. Empenho nº6812, no valor R$ 5.798,00.
20. Empenho nº6744, no valor R$ 3.510,00.
21. Empenho nº7105, no valor R$ 3.200,00.
22. Empenho nº7102, no valor R$ 2.845,14.
23. Empenho nº7104, no valor R$ 818,72.
24. Empenho nº7112, no valor R$ 15.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de Setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Adilson Rafael Gilhi
Secretário Adjunto da Fazenda

.....